Sociabilidades religiosas: mitos, ritos e identidades
XI SIMPÓSIO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES
ISBN 978-85-7103-564-5 25 a 27 de maio de 2009 | Goiânia - UFG - Campus II

# CÓDIGOS DE LEIS CIVIS SAGRADAS: ESTUDOS SOBRE A LITERATURA BÍBLICA E RABÍNICA

Nathália Queiroz Mariano
taiaqueiroz@hotmail.com

O conteúdo a ser tratado nesta comunicação, corresponde a uma seleção temática elaborada a partir das várias leituras e análises referentes à pesquisa que temos desenvolvido sobre Judaismo Antigo. Para tanto, consideraremos aspectos da literatura bíblica e rabínica, como condicionantes ao caráter individual e social do homem judeu. Usaremos de análises feitas a partir da Lei escrita, Lei oral e Tradição, ainda que tais temas já tenham sido discutidos em outros trabalhos, mas que se fazem necessários pela relevância que a influência destes conceitos e de suas práticas, têm mostrado. E ainda com o propósito de alcançarmos o objetivo para o qual se destina essa comunicação, utilizaremos como elemento central as mishnayot da Ordem de Nezikin, com o intuito de uma melhor compreensão das aplicações legislativas descritas nos códigos civis do Talmud.

Walter Rehfeld, professor doutor na área de filosofia da religião, nos apresenta em seu livro Nas sendas do judaismo (2003) a idéia de Lei como uma "expressão da vontade divina", e para que essa Lei tenha sentido, o homem deve escolher livremente entre aceitá-la ou rejeitá-la. Por ser uma Lei divina, ela não decorre da vontade dos monarcas, ditadores ou quaisquer minorias ou maiorias que pretendem representar o povo. É antes de tudo (para o homem judeu) uma Lei que está acima de todos, e que não se dobra diante de qualquer decreto das instituições estatais. Sendo assim, a religião hebraica se constitui sobre um caráter legislativo de abrangência universal para qualquer judeu praticante. Ela integra uma Lei que forma e fundamenta. Tal compreensão da religião hebraica como (também, e não somente) um mecanismo legislador das práticas e condutas civis de um judeu perante a sociedade, se evidencia nos relatos de Maimônides. Rab Mochê ben-Maimôn é tido como o maior codificador da Lei Oral judaica, e em sua obra Michnê Torá, ele nos apresenta a seguinte introdução: "Todos os mandamentos foram dados a Moshe no Sinai junto com sua interpretação, como está escrito- "e Eu darei para ti as Tábuas de pedra, e a Torá e os Mandamentos" (Maimônides, apud: Êxodo 24,12). Torá é a Lei escrita; Mandamentos é sua interpretação: Nós fomos ordenados a cumprir a Torá, de acordo com os Mandamentos. Este Mandamento é chamado a Lei oral." (Maimônides. Michnê Torá, prefácio ao Michnê Torá).

Ao se utilizar de uma citação presente no livro de Êxodos como forma de comprovar o significado do estudo e da observância da Lei escrita e Lei oral judaica, Maimônides atesta o caráter legal das escrituras sagradas. Caráter esse, que se estende por todas as condutas do homem judeu e se relaciona, ao mesmo tempo, com normas civis e criminais. O conteúdo legal das escrituras sagradas do pentateuco e rabínicas, se encontra no Talmud, mais detalhadamente. O conjunto de Mishná e Guemará constituem o Talmud que, por sua vez, de acordo com o local no qual a Guemará foi redijida, se denominará Talmud de Jerusalém ou Talmud Babilônico. A Mishná corresponde ao conjunto de Leis orais desenvolvidas após a época dos escribas, em 300.a.C até o ano 200.d.C, e que foram compiladas pelo rabino Judah Hanassi num livro chamado Mishná. O exaustivo estudo da Mishná nas academias de Jerusalém e da Babilônia, acabaram por resultar em dois corpos de seus comentários. A esses comentários, dá-se o nome de Guemará. A estrutura do Talmud, consiste nos vários trechos da Mishná, aos quais se agregaram comentários, debates e explicações sobre seu conteúdo lícito, que constituem a Guemará. É possível encontrar na Guemará um rico acervo de debates sobre diversas leis rituais, comerciais, familiares e sociais.

A literatura talmúdica foi escrita em duas línguas, o hebraico e o aramaico. A Mishná foi redigida em hebraico, e a Guemará predominantemente em aramaico. Como a Mishná corresponde à Tora, e esta teria sido dada a Moisés, conservou-se então a língua vernácula da Lei escrita, que correspondia ao hebraico. Já a Guemará, por se tratar de um corpo de comentários à respeito da Lei escrita e Lei oral, ou Mandamentos, foi desenvolvida posteriormente em um momento onde o hebraico

já não era usado comumente, e o aramaico se tornava mais popularizado, além de assumir o status de uma língua semi-santa. O que explica o uso dessas duas línguas na elaboração do Talmud. O Talmud é dividido segundo as Ordens da Mishná. Por sua vez, a Mishná se divide em seis Ordens, ou Sedarim (no hebraico). Cada Ordem contém Tratados que são subdivididos em capítulos. O Talmud, então, totaliza 63 Tratados com 517 capítulos ordenados. Os Tratados são oriundos da época talmúdica e refletem seu conteúdo. Nos dois talmudes são explicados o que é proibido e o que é permitido, o que está impuro e o que está puro, o que é passível de castigo e o que é isento, o que é próprio e válido para o uso e o que é inválido, sempre de acordo com a tradição oral, ininterrupta desde Moshe Rabenu (termo em hebraico, usado para "Moisés, nosso mestre").

O Talmud Babilônico, concluído por volta do século VI.d.C, contava com melhores condições de elaboração do que o Talmud de Jerusalém. No entanto, é relevante considerarmos alguns fatos. O Talmud de Jerusalém, concluído no final do século IVd.C, serviu de auxiliou na elaboração do Talmud Babilônico, concluído dois séculos após o de Jerusalém. Em 325.d.C, o cristianismo se oficializou como única religião aceita em Jerusalém, o que levou à perseguição dos judeus, e à consequênte transferência das Escolas de Sábios para a Galiléia. Em meio à situação conflituosa, O Talmud de Jerusalém teve de enfrentar maiores obstáculos em sua elaboração, portanto acabou recebendo um status inferior ao da Babilônia, embora ambos tratem dos mesmos assuntos.

Como nossa proposta é utilizar a Ordem de Nezikin para tratar dos assuntos referentes aos códigos de leis civis e à tradição oral, tomemos então algumas considerações a respeito da mesma. Nezikin intregra o quarto Seder do Talmud, e era nas fontes antigas, designada Seder Ieshuot, podendo se traduzir, em conceitos mais amplos, como Ordem da Salvação. Sábios e rabinos de tribunais que perpassam épocas a fio, consideram o termo adequado e merecido, levando em conta que o corpus juris consiste de todos os procedimentos da lei judaica civil e criminal. O seder trata dos preceitos e regulamentos que governam a vida e ações do indivíduo e da comunidade, e foi assim designado para proteger e trazer a salvação para os fracos e desamparados, que tendem a cair nos erros e ficam subjugados a injustiça dos inescrupulosos, além de reforçar a nobreza e honra dos fortes.

A Ordem se tornou finalmente conhecida como Nezikin, que no hebraico deriva da terceira palavra que abre o tratado, e corresponde à Danos. Originalmente, a Ordem correspondia a um único tratado com trinta capítulos. Devido ao tamanho excessivo, tempos depois o seder foi dividido em três tratados, sendo eles: Baba kamma, Baba mezi'a e Baba bathra, e um outro adicionado tardiamente, conhecido como Sanhedrin. Os tratados ou "portões" (termo usado no judaismo para se referir aos tratados) lidam primariamente com todos os tipos de lesão e danos em propriedades, assim como em pessoas, e que são solucionados com pedidos de compensação e reparação. A discussão da mishná nas escolas de sábios e tribunais de cada época, levaram a finalização da Ordem de Nezikin em dez tratados, todos os demais como apêndices dos três portões principais, citados anteriormente. Os seders foram arranjado de acordo com Maimônides, e com essa mesma organização é que se encontra a obra hoje.

O Baba Kamma se direciona aos danos causados em propriedades, lesões em pessoas, com ou sem uso de criminalidade, e casos de compensação por roubo, assalto e violência. O Baba Mezi'a diz respeito às leis relacionadas à venda e troca de propriedades, defraudação, interesse, contratação de empregados e aluguéis. Baba Bathra lida com as leis concernentes à divisão de propriedades que se encontram em parceria, além de restrição e respeito à propriedade privada e pública. O Sanhedrin corresponde aos procedimentos judiciais, julgamentos, prescrições para sentença de morte, além de dogmas da religião judaica. Makkoth trata da punição de perjúrios, e ofensas puníveis por chicotadas. Shebuoth lida com as várias formas de juramentos prestados, tanto particulares, quanto com uso de testemunhas. Eduyyoth faz menção das várias tradições e autoridades antigas. Abodah Zarah lida com os festivais, ritos e cultos dos idólatras, e estabelece relações concernentes ao convívio com o meio social pagão. Aboth contém os aforismas e máximas dos rabinos

de gerações sucessivas e, por fim, Horayoth corresponde a regulamentações errôneas em matéria de lei ritual praticada por autoridade religiosa.

O conteúdo dos seders, aqui exposto, permite-nos observar que Nezikin lida, em específico, com todas as leis refentes ao âmbito civil e criminal. E tais referências permite-nos um maior esclarecimento da conduta e "maneiras de se fazer" do homem judeu. Textos rabínicos, acrescentados junto à Ordem e como comentários, revelam no entanto, um opinião singular quanto à disposição em que tais assuntos são tratados no seder. De uma forma geral, a Ordem não parece estar definitivamente determinada. Há controvérsias quanto à forma de lidar com tais questões, em alguns aspectos. Mas vale relembrar que a "cerca", a proteção que se forma em torno da Torá e das mishnayot, não permite que dúvidas abalem o conteúdo íntegro das sagradas escrituras e suas extensões. E se ainda, estabelecermos uma conexão indispensável entre Lei escrita, Lei oral e Tradição, o resultado que encontraremos ao fim, corresponderá a uma forma organizacional, tanto social quanto do indivíduo em si, em que os códigos civis conferem a legalidade daquilo que o homem judeu internaliza para si, a partir do estudo e da observância das literaturas bíblicas e rabínicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

A) Documentos Textuais:

ASHI, Rav. RAVINA. Talmud babilônico- Ordem de Nezikin. Jerusalém: Vagshal publishing Ltd. (não consta do ano de edição)

MELAMED, Meir. Torá- A Lei de Moisés. São Paulo: Perspectiva, 1978.

B) Obras Gerais:

AZRIA, Régine. O judaismo. Bauru: EDUSC, 2000.

CLEMENTES, R.E. O mundo do antigo Israel. São Paulo: Paulus, 1995.

GIGLIO, Auro Del. Iniciação ao Talmud. São Paulo: Sêfer, 2000.

JOSEFO, Flávio. História dos hebreus: Obra completa. II parte- Guerra dos judeus contra os romanos. Rio de Janeiro: CPAD, 1990.

KHAFIF, Rabino Moshe. Derech Limud- Estudando como se estuda. Conceitos e fundamentos sobre o estudo do Talmud. São Paulo: Sêfer, 2006.

MAIMON, ben Mochê. Prefácio ao Michnê Torá. Jerusalém: União sefardita hispano-portuguesa de beneficência, 2006.

RATTEY, Beatrice K. Los hebreos. México, D.F: Tezontle, 1992.

REHFELD, Walter. I. Nas sendas do judaismo. São Paulo: Perspectiva, 2003

ROCHA, I.E. Práticas e representações judaico-cristãs. Exercícios de interpretação. São Paulo: FCL-ASSIS-UNESP, 2004.